



EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026
(Processo Administrativo nº 205/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27, com sede na Praça 15 de julho, nº 32, 1º andar, Centro, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-010, neste ato representado pela Sra. **MAÉVE MELO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que realizará licitação, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 056/2024 de 19 de fevereiro de 2024 e 001/2025 de 02 de janeiro de 2025 e Portaria 009/2025 de 09 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para manejo arbóreo (poda), incluindo planejamento, execução assistida por equipamentos e destinação final de resíduos, nas unidades escolares, visando a segurança estrutural no Município de Juazeiro/BA, compreendendo o planejamento, inventário e diagnóstico fitossanitário e estrutural, execução de podas (preventivas, corretivas e emergenciais), supressão de indivíduos arbóreos, operações assistidas por equipamentos de elevação (plataformas aéreas), destocagem, além do transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Juazeiro/BA, para o exercício de 2026.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor total estimado para contratação será de **R\$ 130.762,00 (cento e trinta mil, setecentos e sessenta e dois reais)**, sendo para Constitui objeto da presente contratação prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para manejo arbóreo (poda), incluindo planejamento, execução assistida por equipamentos e destinação final de resíduos, nas unidades escolares, visando a segurança estrutural no Município de Juazeiro/BA, compreendendo o planejamento, inventário e diagnóstico fitossanitário e estrutural, execução de podas (preventivas, corretivas e emergenciais), supressão de indivíduos arbóreos, operações assistidas por equipamentos de elevação (plataformas aéreas), destocagem, além do transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, considerando que este foi, até então, a proposta mais



vantajosa, dentre as cotações apresentadas, conforme descrito no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

4. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacaoproposta@juazeiro.ba.gov.br, ou mediante ao protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **22/06/2026 às 23:59hs**.

4.1.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados depois de solicitado pelo Setor de Licitações que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, em **até 03 (três) dias** depois de considerada vencedora:

4.2. HABILITAÇÃO:

4.2.1. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



4.2.2. Qualificação Econômica Financeira

4.2.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4.3. Regularidade Fiscal E Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h)** Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. O Município de Juazeiro, Estado da Bahia, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas no Termo de referência.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.

6.3. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Juazeiro/BA, 17 de junho de 2026

Arlton Cícero Santos Almeida
Agente de Contratação



Memorando / Ofício Interno 12- 15.165/2026

De: Alzineide G. - SEDUC-COM

Para: SEDUC-GAB - Gabinete Secretaria de Educação - A/C Maeve S.

Data: 29/05/2026 às 08:38:15

Setores (CC):

SEDUC-GAB, SEDUC-GPP-SA-ENG, SEDUC-AG

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, SEDUC-GPP-SA-ENG, SEDUC-CONT, SEDUC-AG, SEDUC-COM, SEDUC-GPP-SF-DF-DCONT, SEDUC-CONT-NPCS-SCOE

DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO DE PODA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

Bom dia.

Prezadas,

[Maeve Melo Dos Santos - SEDUC-GAB](#)

[Diana Dayse Mariano de Albuquerque - SEDUC-GPP-SA-ENG](#)

Segue em anexo **TERMO DE REFERÊNCIA, para assinatura**, referente a Contratação de empresa especializada em poda e destinação dos resíduos sólidos das unidades escolares do município de Juazeiro/BA.

Atenciosamente,

—

Alzineide Dos Santos Galdino

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Matrícula: 46530

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_SERVICO_DE_PODA.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA – SD Nº 145/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para manejo arbóreo (poda), incluindo planejamento, execução assistida por equipamentos e destinação final de resíduos, nas unidades escolares, visando a segurança estrutural no Município de Juazeiro/BA, compreendendo o planejamento, inventário e diagnóstico fitossanitário e estrutural, execução de podas (preventivas, corretivas e emergenciais), supressão de indivíduos arbóreos, operações assistidas por equipamentos de elevação (plataformas aéreas), destocagem, além do transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

1.2. De acordo com o artigo 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como serviços comuns de engenharia.

1.3. Os serviços deverão cumprir rigorosamente as diretrizes da legislação ambiental vigente e as especificações técnicas contidas na norma **ABNT NBR 16246-1** (Arborização urbana — Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas — Parte 1: Poda).

1.4. A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em virtude do PCA/2026 ainda não ter sido concluído em tempo hábil.

De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 e decreto municipal.

A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma “preferencial” e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir a integridade física de alunos, professores, servidores e demais colaboradores, mitigando o risco de acidentes causados pela queda de galhos ou árvores instáveis nas dependências das unidades escolares.

2.2. O manejo adequado visa, ainda, desobstruir a iluminação pública interna, evitar

interferências prejudiciais nas redes elétricas e de telecomunicações, prevenir danos estruturais aos telhados e muros das escolas, e assegurar o desenvolvimento saudável e a conservação do patrimônio ambiental escolar.

2.3. O processo será instruído sob o rito da **Dispensa de Licitação**, com fulcro no **Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, haja vista que o valor total estimado para a execução dos serviços enquadra-se no limite legal estabelecido para contratação de serviço de **ENGENHARIA PARA MANEJO ARBÓREO (PODA), INCLUINDO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ASSISTIDA POR EQUIPAMENTOS E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**.

2.4. A adoção do projeto visa padronizar a infraestrutura, otimizar os recursos públicos e assegurar a conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pelo projeto padrão da Engenharia e Arquitetura SEDUC e pela legislação vigente. A iniciativa está alinhada ao compromisso do município de Juazeiro com a promoção da equidade no acesso à educação, contribuindo diretamente para o fortalecimento da educação básica e para o desenvolvimento social da região.

2.5. Os serviços devem seguir rigorosamente os parâmetros de engenharia e segurança do trabalho descritos a seguir:

- NBR 16.246-1: Estabelece os procedimentos para poda e manejo de árvores e arbustos.
- Leis ambientais federais, estaduais e municipais.
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE): NR-12 (Máquinas e Equipamentos), NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura).

3. DADOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

a) A vigência para a execução dos serviços constantes no objeto deste termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

b) Local de Execução: Os serviços serão executados de forma descentralizada nas Unidades Escolares da Rede Municipal (sede e interior), conforme cronograma de demandas e ordens de serviço emitidas pela Secretaria de Educação/SEDUC.

c) Regime de Execução: Empreitada por preço global.



d) O orçamento máximo para a contratação do objeto é de **R\$ 130.762,00 (cento e trinta mil, setecentos e sessenta e dois reais)**, conforme planilha orçamentária estimada.

e) Critério de escolha: Menor Preço.

f) Modalidade: Dispensa de licitação (Art. 75, inciso I, da Lei no 14.133/2021).

g) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DOS PRAZOS E CRONOGRAMA OPERACIONAL

4.1. O prazo de vigência do contrato/ata decorrente desta dispensa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. Após a emissão da Ordem de Serviço (OS) por parte da SEDUC, a Contratada deverá cumprir os seguintes prazos operacionais:

- Atendimento de Rotina (Poda Programada): Início dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis.
- Atendimento de Urgência/Emergência (Risco Imediato de Queda): Início dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação formal (e-mail, ofício ou sistema oficial).

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Considerando a natureza especializada de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para manejo arbóreo (poda), incluindo planejamento, execução assistida por equipamentos e destinação final de resíduos, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação sob:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707001

PROJETO ATIVIDADE: 2037 / 2040





ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTES DE RECURSO: 1500 / 1540

7. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. A contratação direta por dispensa de licitação encontra amparo legal no Art. 75, inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021, visto que o valor estimado para os serviços de engenharia encontra-se dentro dos limites legais estipulados para a contratação direta.

7.2. A necessidade da contratação encontra respaldo no interesse público primário, estando diretamente relacionada à preservação da segurança da população escolar, à integridade do patrimônio público e privado e à continuidade dos serviços urbanos essenciais, em consonância com os princípios da eficiência, prevenção e supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

7.3. O patrimônio arbóreo escolar constitui ativo ambiental relevante, cuja gestão adequada está associada à melhoria da qualidade de vida, regulação microclimática e equilíbrio ecológico. Entretanto, a ausência de manejo técnico sistemático tem resultado no aumento de ocorrências relacionadas a:

- risco de queda de árvores ou galhos, potencializado por eventos climáticos extremos;
- interferência com redes de infraestrutura interna e urbana (energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações);
- danos estruturais e obstrução de calhas, telhados e muros das unidades escolares;
- propagação de pragas e doenças que afetam a sanidade vegetal.

7.4. Tais situações demandam intervenções técnicas contínuas, planejadas e emergenciais, sob pena de ocorrência de danos materiais, interrupção das atividades escolares e riscos à integridade física da população, configurando, inclusive, potencial responsabilidade civil da Administração por omissão.

7.5. A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento às diretrizes estabelecidas na:

- Lei no 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações (art. 18) e à demonstração da necessidade e adequação da solução;
- Política Nacional de Meio Ambiente (Lei no 6.938/1981);
- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no 12.305/2010), no que se refere à destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NR-12, NR-18 e NR-35);
- Legislação ambiental e urbanística local de Juazeiro/BA.

7.6. Ressalta-se que a Administração Pública não dispõe de estrutura operacional própria

suficiente, tampouco de equipe técnica multidisciplinar e equipamentos específicos (como plataformas elevatórias e maquinário para destocagem), necessários para execução segura, eficiente e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

7.7. A contratação será realizada na forma eletrônica, conforme o Art. 17, § 2o, da Lei no 14.133/2021, sempre que a plataforma permitir a formalização de contratações diretas, garantindo:

- **Transparência Ampliada:** O registro eletrônico de todas as etapas do processo de contratação direta garante publicidade e controle social efetivos.
- **Economicidade:** A formalização eletrônica otimiza o tempo de tramitação, reduzindo a burocracia e os custos operacionais.
- **Segurança Jurídica:** O sistema eletrônico oferece mecanismos de segurança que minimizam falhas e registram de forma imutável todas as ações.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A proposta consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para manejo arbóreo (poda), incluindo planejamento, execução assistida por equipamentos e destinação final de resíduos, nas unidades escolares, visando a segurança estrutural no município de Juazeiro/BA. A metodologia executiva e os requisitos estão delimitados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e detalhados nas especificações técnicas do Memorial Descritivo elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Educação.

8.2. Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários encontram-se explicitadas na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades específicas de cada unidade escolar.

9. DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da Contratante:

- 9.1. Fiscalizar a execução dos serviços, apontando eventuais desconformidades com as normas técnicas.
- 9.2. Facilitar o acesso das equipes da Contratada às dependências das escolas nos horários previamente agendados, de modo a não interferir no calendário letivo e garantindo que as intervenções pesadas ocorram fora do horário de fluxo ou recreio dos estudantes.
- 9.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal



acompanhada do Boletim de Medição aprovado.

9.4. Fornecer os laudos, diagnósticos e autorizações ambientais emitidos pelo órgão municipal competente para subsidiar a execução dos serviços pela Contratada.

Da Contratada:

9.5. Fornecer mão de obra qualificada e todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários para o isolamento e sinalização visual das frentes de trabalho nas escolas, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes (NR-12, NR-18 e NR-35).

9.6. Fornecer ferramentas e maquinários adequados (como motosserras e plataformas elevatórias), garantindo que todos os equipamentos estejam devidamente regularizados nos órgãos competentes.

9.7. Realizar a limpeza imediata do local após a poda, promovendo a trituração, transporte e destinação final ambientalmente licenciada de resíduos verdes gerados (biomassa), sendo expressamente vedado o descarte em vias públicas, terrenos baldios ou aterros de resíduos de construção civil.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO /PLANILHA OPERACIONAL ESTIMADA

Código SINAPI	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unit.(R\$)	P. unit. BDI(R\$)	Total(R\$)
SERVIÇOS						R\$ 110.899,00
98533	SINAPI PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	Unid.	70,00	R\$ 138,76	R\$ 171,42	R\$ 11.999,40
98534	SINAPI PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	Unid.	120,00	R\$ 383,94	R\$ 474,32	R\$ 56.918,40
98535	SINAPI PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	Unid.	40,00	R\$ 803,45	R\$ 992,58	R\$ 39.703,20
98532	SINAPI PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	Unid.	50,00	R\$ 36,88	R\$ 45,56	R\$ 2.278,00



LIMPEZA GERAL							R\$ 19.863,00
106122	SINAPI	REMOÇÃO DE ENTULHO CLASSE A (ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSAS E CERÂMICOS) POR DUTO DE ENTULHO E ACONDICIONAMENTO FINAL EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA.	m ³	180,00	R\$ 89,32	R\$ 110,35	R\$ 19.863,00

O valor deverá ser obtido mediante:

- Pesquisa de preços (SINAPI, SICRO ou mercado);
- Contratações similares;
- O custo total médio estimado pela Secretaria é R\$ **R\$ 130.762,00** (Cento e trinta mil, centecentos e sessenta e dois reais). A obtenção do custo estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme demonstrado no mapa de cotações e SINAPI.
- O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, da Lei 14.133/21.

*Nota Técnica: O item de transporte e destinação foi parametrizado com base em valores de mercado e composições de custos de transporte de biomassa/resíduos verdes, sanando a inadequação do uso de itens de entulho de construção civil (Classe A).

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021. 4.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

11.1 . Qualificação técnica

Para a fiel execução do objeto, as proponentes deverão comprovar o atendimento aos requisitos de qualidade, capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e econômica, nos moldes da Lei Federal no 14.133/2021.

11.1. Qualificação Técnica

A empresa proponente deverá comprovar a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado nas áreas de Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica ou

Biologia, mediante:

- Apresentação de Certidão de Registro e Quitação junto ao respectivo conselho profissional de classe (CREA ou CRBio) da empresa e do responsável técnico.
- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe, que comprove a execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto deste Termo.
- Apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais junto ao IBAMA, ativo, em nome da empresa e dos operadores de motosserra, comprovando a regularidade para o uso de equipamentos de corte de acordo com a legislação federal vigente.
- Apresentação de declaração de que a empresa dispõe ou disponibilizará para a execução dos serviços os equipamentos mínimos exigidos (caminhão, plataformas aéreas elevatórias e motosserras registradas).
- Apresentação de declaração de compromisso de fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços de manejo e laudos fitossanitários a serem executados.

11.2. Habilitação Jurídica

- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas).
- Cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios proprietários ou administradores.
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando aplicável.

11.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN).
- Prova de regularidade perante o FGTS (CRF).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

11.4. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da sede da empresa, com data de emissão não superior a 3 (três) meses.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O objeto não será parcelado visando garantir a padronização técnica das intervenções, reduzir riscos operacionais decorrentes da multiplicidade de equipes nas escolas, evitar conflitos de responsabilidade quanto à limpeza e destinação dos resíduos e assegurar maior eficiência administrativa e economia de escala na gestão contratual por parte da SEDUC.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Redução de riscos de acidentes com a comunidade escolar;
- Preservação do patrimônio público edificado (telhados, muros e fiações);
- Manutenção da sanidade vegetal e conservação do patrimônio ambiental escolar;
- Garantia da rastreabilidade ecológica na destinação final da biomassa gerada.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE

- Realizar o levantamento arbóreo prévio descritivo das necessidades imediatas;
- Definir e planejar o cronograma de atendimento prioritário por unidade escolar;
- Disponibilizar a equipe de fiscalização técnica designada por portaria.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Na fase de planejamento da contratação, foi estabelecido que o objeto deste termo guarda interdependência direta com as ações continuadas de manutenção predial preventiva das unidades de ensino sob responsabilidade da SEDUC, não demandando contratos paralelos específicos para sua viabilização imediata.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impactos negativos identificados: Eventual necessidade de supressão vegetal pontual e geração de volume de resíduos verdes.

Medidas mitigadoras obrigatórias: Priorização rigorosa de podas técnicas em detrimento da supressão; destinação final ambientalmente licenciada com emissão de controle de resíduos; adoção de medidas de compensação ambiental (replantio), se e quando exigido pelo órgão ambiental do município.

17. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO da Administração.

17.2. O gestor do contrato será a engenheira civil Diana Dayse Mariano de Albuquerque, CREA no 1608164004, CPF: 067.391.844-02, com atribuições administrativas de gerenciamento dos atos contratuais.

17.3. A fiscalização técnica direta da execução dos serviços será acompanhada pelo servidor Tácito Iago Dourado dos Santos, CREA no 0523218850, CPF: 056.975.465-80, nos termos do artigo 117 da Lei no 14.133/2021.

17.4. Toda e qualquer instrução, advertência ou comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será formalizada obrigatoriamente por escrito no diário de obras ou sistema eletrônico oficial da municipalidade.

17.5. A Fiscalização determinará a paralisação imediata de qualquer serviço executado em desconformidade com as normas técnicas de engenharia ou que configure risco iminente à segurança do trabalho e à integridade física da comunidade escolar.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A CONTRATADA obriga-se a:

18.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

18.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

18.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

18.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1.5 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

18.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

18.1.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

18.1.8 Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

18.1.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1.13 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts 7º.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. A CONTRATANTE obriga-se a:

i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

ii. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

iii. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- iv. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 19.2** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;
- 19.3** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 19.4** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 19.5** Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 19.6** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

20. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

20.1. Todas as medições deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas de boletim de medição, relatório fotográfico do progresso dos serviços (antes e depois) e memorial de cálculo.

20.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização técnica, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para manejo arbóreo (poda), recomendando-se a adoção de procedimento licitatório na forma da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente por registro de preços ou empreitada por preço unitário.

Juazeiro/BA, 28 de maio de 2026.

DIANA DAYSE MARIANO DE ALBUQUERQUE
Superintendente de Engenharia

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de empresa na modalidade dispensa de licitação. Todas as informações necessárias à





prestação dos serviços seguem conforme o objeto para contratação de forma clara e concisa, cumprindo com o determinado na legislação.

MAÉVE MELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C89-B515-8CD9-16D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIANA DAYSE MARIANO DE ALBUQUERQUE (CPF 067.XXX.XXX-02) em 29/05/2026 08:45:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 29/05/2026 08:51:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9C89-B515-8CD9-16D2>



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Setor de Dispensa
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

Apresentamos nossa proposta para Constitui objeto da presente contratação prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para manejo arbóreo (poda), incluindo planejamento, execução assistida por equipamentos e destinação final de resíduos, nas unidades escolares, visando a segurança estrutural no Município de Juazeiro/BA, compreendendo o planejamento, inventário e diagnóstico fitossanitário e estrutural, execução de podas (preventivas, corretivas e emergenciais), supressão de indivíduos arbóreos, operações assistidas por equipamentos de elevação (plataformas aéreas), destocagem, além do transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO :

Código SINAPI	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unit.(R\$)	P. unit. BDI(R\$)	Total(R\$)
SERVIÇOS						
						R\$
98533	SINAPI PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	Unid.	70,00	R	R\$	R\$
98534	SINAPI PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	Unid.	120,00	R\$	R\$	R\$



98535	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	Unid.	40,00	R\$	R\$	R\$
98532	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	Unid.	50,00	R\$	R\$	R\$
LIMPEZA GERAL							R\$
106122	SINAPI	REMOÇÃO DE ENTULHO CLASSE A (ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSAS E CERÂMICOS) POR DUTO DE ENTULHO E ACONDICIONAMENTO FINAL EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA.	m ³	180,00	R\$	R\$	R\$

Valor Total Global da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso) *

Prazo de validade da Proposta: ____/____/____ (não inferior a 60 dias)

Condições de Pagamento:

Prazo e Local de entrega/execução:

2. DECLARAÇÃO

Declaramos que:

- No preço proposto está incluso e diluído os custos que envolvem o perfeito fornecimento do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total fornecimento do fornecimento.
- Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da CONTRATANTE.
- Que temos pleno conhecimento dos trechos e das condições locais, comprometendo-nos desde já a executar o fornecimento na forma exigida por esta Administração.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

CPF:

Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

**Dispensa De Licitação Nº 042/2026
Processo Administrativo Nº 205/2026**

Termo de Contrato de fornecimento que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO/BA** e a Empresa _____

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça 15 de julho, nº 32, 1º andar, Centro, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-010, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. MAÉVE MELO DOS SANTOS**, brasileira, CPF: 728.934.514-20, nomeado(a) pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOEM de 09 de janeiro 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 26719, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrito(a) no **CNPJ/MF SOB O Nº** _____, sediado(a) no endereço _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____,

CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 204/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **ART. 75, INCISO I**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para manejo arbóreo (poda), incluindo planejamento, execução assistida por equipamentos e destinação final de resíduos, nas unidades escolares, visando a segurança estrutural no Município de Juazeiro/BA, compreendendo o planejamento, inventário e diagnóstico fitossanitário e estrutural, execução de podas (preventivas, corretivas e emergenciais), supressão de indivíduos arbóreos, operações assistidas por equipamentos de elevação (plataformas aéreas), destocagem, além do transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

1.2. De acordo com o artigo 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como serviços comuns de engenharia.

1.3. Os serviços deverão cumprir rigorosamente as diretrizes da legislação ambiental vigente e as especificações técnicas contidas na norma **ABNT NBR 16246-1** (Arborização urbana — Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas — Parte 1: Poda)

1.4. O presente Termo de contrato tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75, inciso I c/c com o Decreto Municipal nº 056/2024.

1.4.1. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a*



sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

1.4.1.1. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

1.4.1.2. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir a integridade física de alunos, professores, servidores e demais colaboradores, mitigando o risco de acidentes causados pela queda de galhos ou árvores instáveis nas dependências das unidades escolares.

2.2. O manejo adequado visa, ainda, desobstruir a iluminação pública interna, evitar interferências prejudiciais nas redes elétricas e de telecomunicações, prevenir danos estruturais aos telhados e muros das escolas, e assegurar o desenvolvimento saudável e a conservação do patrimônio ambiental escolar.

2.3. O processo será instruído sob o rito da **Dispensa de Licitação**, com fulcro no **Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, haja vista que o valor total estimado para a execução dos serviços enquadra-se no limite legal estabelecido para contratação de serviço de **ENGENHARIA PARA MANEJO ARBÓREO (PODA), INCLUINDO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ASSISTIDA POR EQUIPAMENTOS E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**.

2.4. A adoção do projeto visa padronizar a infraestrutura, otimizar os recursos públicos e assegurar a conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pelo projeto padrão da Engenharia e Arquitetura SEDUC e pela legislação vigente. A iniciativa está alinhada ao compromisso do município de Juazeiro com a promoção da equidade no acesso à educação, contribuindo diretamente para o fortalecimento da educação básica e para o desenvolvimento social da região.

2.5. Os serviços devem seguir rigorosamente os parâmetros de engenharia e segurança do trabalho descritos a seguir:

- NBR 16.246-1: Estabelece os procedimentos para poda e manejo de árvores e arbustos;
- Leis ambientais federais, estaduais e municipais;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE): NR-12 (Máquinas e Equipamentos), NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura).

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Código SINAPI	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unit.(R\$)	P. unit. BDI(R\$)	Total(R\$)	
SERVIÇOS							R\$
98533	SINAPI PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	Unid.	70,00	R\$	R\$	R\$	



98534	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	Unid.	120,00	R\$	R\$	R\$
98535	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	Unid.	40,00	R\$	R\$	R\$
98532	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	Unid.	50,00	R\$	R\$	R\$
LIMPEZA GERAL							R\$
106122	SINAPI	REMOÇÃO DE ENTULHO CLASSE A (ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSAS E CERÂMICOS) POR DUTO DE ENTULHO E ACONDICIONAMENTO FINAL EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA.	m ³	180,00	R\$	R\$	R\$

3.1. O custo total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme menor valor apresentados nas propostas.

3.2. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão do fornecimento prestado.

3.3. O presente termo de contrato tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente no **inciso I, do art. 75**, c/c com o Decreto nº 056/2024.

3.4. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. Local de Execução: Os serviços serão executados de forma descentralizada nas Unidades Escolares da Rede Municipal (sede e interior), conforme cronograma de demandas e ordens de serviço emitidas pela Secretaria de Educação/SEDUC.

4.2. Regime de Execução: Empreitada por preço global.

a) O orçamento máximo para a contratação do objeto é de **R\$ 130.762,00 (cento e trinta mil, setecentos e sessenta e dois reais)**, conforme planilha orçamentária estimada

b) Critério de escolha: Menor Preço.

c) Modalidade: Dispensa de licitação (Art. 75, inciso I, da Lei no 14.133/2021)

d) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e



subordinação direta.

4.3 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE

- Realizar o levantamento arbóreo prévio descritivo das necessidades imediatas;
- Definir e planejar o cronograma de atendimento prioritário por unidade escolar;
- Disponibilizar a equipe de fiscalização técnica designada por portaria.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A proposta consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para manejo arbóreo (poda), incluindo planejamento, execução assistida por equipamentos e destinação final de resíduos, nas unidades escolares, visando a segurança estrutural no município de Juazeiro/BA. A metodologia executiva e os requisitos estão delimitados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e detalhados nas especificações técnicas do Memorial Descritivo elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Educação.

5.2. Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários encontram-se explicitadas na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades específicas de cada unidade escolar.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação sob:

Unidade Orçamentária: 0707001

Projeto Atividade: 2037/2040

Elemento de Despesas: 339039

Fonte: 1500/1540

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato/ata decorrente desta dispensa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. Após a emissão da Ordem de Serviço (OS) por parte da SEDUC, a Contratada deverá cumprir os seguintes prazos operacionais.

7.3. Atendimento de Rotina (Poda Programada): Início dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis.

7.4. Atendimento de Urgência/Emergência (Risco Imediato de Queda): Início dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação formal (e-mail, ofício ou sistema oficial).

CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.1.1. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

8.1.2. Para a fiel execução do objeto, as proponentes deverão comprovar o atendimento aos requisitos de qualidade, capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e econômica, nos moldes da Lei Federal no 14.133/2021.



- **Qualificação Técnica**

A empresa proponente deverá comprovar a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado nas áreas de Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica ou Biologia, mediante:

- Apresentação de Certidão de Registro e Quitação junto ao respectivo conselho profissional de classe (CREA ou CRBio) da empresa e do responsável técnico;
- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe, que comprove a execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto deste Termo;
- Apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais junto ao IBAMA, ativo, em nome da empresa e dos operadores de motosserra, comprovando a regularidade para o uso de equipamentos de corte de acordo com a legislação federal vigente;
- Apresentação de declaração de que a empresa dispõe ou disponibilizará para a execução dos serviços os equipamentos mínimos exigidos (caminhão, plataformas aéreas elevatórias e motosserras registradas);
- Apresentação de declaração de compromisso de fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços de manejo e laudos fitossanitários a serem executados.

Habilitação jurídica:

8.1.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

8.1.2.2.1.1. Cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios proprietários ou administradores;

8.1.2.2.1.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando aplicável;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,



que comprove que o contratado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

b) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, será justificado por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O objeto não será parcelado visando garantir a padronização técnica das intervenções, reduzir riscos operacionais decorrentes da multiplicidade de equipes nas escolas, evitar conflitos de responsabilidade quanto à limpeza e destinação dos resíduos e assegurar maior eficiência administrativa e economia de escala na gestão contratual por parte da SEDUC.

10.2. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Redução de riscos de acidentes com a comunidade escolar;
- Preservação do patrimônio público edificado (telhados, muros e fiações);
- Manutenção da sanidade vegetal e conservação do patrimônio ambiental escolar;
- Garantia da rastreabilidade ecológica na destinação final da biomassa gerada.

10.3 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- Na fase de planejamento da contratação, foi estabelecido que o objeto deste termo guarda interdependência direta com as ações continuadas de manutenção predial preventiva das unidades de ensino sob responsabilidade da SEDUC, não demandando contratos paralelos específicos para sua viabilização imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método



de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização técnica direta da execução dos serviços será acompanhada pelo servidor Tácito Iago Dourado dos Santos, CREA no 0523218850, CPF: 056.975.465-80, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. A gestora do contrato será a engenheira civil Diana Dayse Mariano de Albuquerque, CREA no 1608164004, CPF: 067.391.844-02, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de fornecimento.

11.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de contrato.

11.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

12.1. Todas as medições deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas de boletim de medição, relatório fotográfico do progresso dos serviços (antes e depois) e memorial de cálculo.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do serviço a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato



poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.8.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.12. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização técnica, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista

12.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.16. A Administração deverá:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

12.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

13.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela



ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

13.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

13.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

13.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

13.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts 7º.

13.1.14. Fornecer mão de obra qualificada e todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários para o isolamento e sinalização visual das frentes de trabalho nas escolas, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes (NR-12, NR-18 e NR-35).

13.1.15. Realizar a limpeza imediata do local após a poda, promovendo a trituração, transporte e destinação final ambientalmente licenciada de resíduos verdes gerados (biomassa), sendo expressamente vedado o descarte em vias públicas, terrenos baldios ou aterros de resíduos de construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;

14.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando



do descumprimento das obrigações pela Contratada.

14.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14.11. Fiscalizar a execução dos serviços, apontando eventuais desconformidades com as normas técnicas;

14.12. Facilitar o acesso das equipes da Contratada às dependências das escolas nos horários previamente agendados, de modo a não interferir no calendário letivo e garantindo que as intervenções pesadas ocorram fora do horário de fluxo ou recreio dos estudantes;

14.13. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do Boletim de Medição aprovado;

14.14. Fornecer os laudos, diagnósticos e autorizações ambientais emitidos pelo órgão municipal competente para subsidiar a execução dos serviços pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Considerando a natureza especializada de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para manejo arbóreo (poda), incluindo planejamento, execução assistida por equipamentos e destinação final de resíduos, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

II. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado ao contratado:



- I. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos fornecimentos sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

22.1. A presente contratação direta, realizada na modalidade de dispensa de licitação, encontra amparo e será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O processo de dispensa seguirá os requisitos e procedimentos específicos previstos na referida Lei e em regulamentação municipal, se houver.

22.2. Outras leis, decretos, regulamentos e normas técnicas pertinentes à execução de serviços de engenharia e arquitetura, segurança do trabalho e meio ambiente aplicam-se subsidiariamente à presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Município de Juazeiro/BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de contrato.

23.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.

23.2. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

24.1. Impactos negativos identificados: Eventual necessidade de supressão vegetal pontual e geração de volume de resíduos verdes.

24.2. Medidas mitigadoras obrigatórias: Priorização rigorosa de podas técnicas em detrimento da



supressão; destinação final ambientalmente licenciada com emissão de controle de resíduos;
24.3. adoção de medidas de compensação ambiental (replanteio), se e quando exigido pelo órgão ambiental do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

25.1. A contratação direta por dispensa de licitação encontra amparo legal no Art. 75, inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021, visto que o valor estimado para os serviços de engenharia encontra-se dentro dos limites legais estipulados para a contratação direta.

25.2. A necessidade da contratação encontra respaldo no interesse público primário, estando diretamente relacionada à preservação da segurança da população escolar, à integridade do patrimônio público e privado e à continuidade dos serviços urbanos essenciais, em consonância com os princípios da eficiência, prevenção e supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

25.3. O patrimônio arbóreo escolar constitui ativo ambiental relevante, cuja gestão adequada está associada à melhoria da qualidade de vida, regulação microclimática e equilíbrio ecológico. Entretanto, a ausência de manejo técnico sistemático tem resultado no aumento de ocorrências relacionadas a:

- risco de queda de árvores ou galhos, potencializado por eventos climáticos extremos;
- interferência com redes de infraestrutura interna e urbana (energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações);
- danos estruturais e obstrução de calhas, telhados e muros das unidades escolares;
- propagação de pragas e doenças que afetam a sanidade vegetal;

25.4 Tais situações demandam intervenções técnicas contínuas, planejadas e emergenciais, sob pena de ocorrência de danos materiais, interrupção das atividades escolares e riscos à integridade física da população, configurando, inclusive, potencial responsabilidade civil da Administração por omissão.

25.5. A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento às diretrizes estabelecidas na:

- Lei no 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações (art. 18) e à demonstração da necessidade e adequação da solução.
- Política Nacional de Meio Ambiente (Lei no 6.938/1981);
- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no 12.305/2010), no que se refere à destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NR-12, NR-18 e NR-35);
- Legislação ambiental e urbanística local de Juazeiro/BA.

25.6. Ressalta-se que a Administração Pública não dispõe de estrutura operacional própria suficiente, tampouco de equipe técnica multidisciplinar e equipamentos específicos (como plataformas elevatórias e maquinário para destocagem), necessários para execução segura, eficiente e em conformidade com as normas técnicas



aplicáveis.

25.7. A contratação será realizada na forma eletrônica, conforme o Art. 17, § 2o, da Lei no 14.133/2021, sempre que a plataforma permitir a formalização de contratações diretas, garantindo.

- **Transparência Ampliada:** O registro eletrônico de todas as etapas do processo de contratação direta garante publicidade e controle social efetivos;
- **Economicidade:** A formalização eletrônica otimiza o tempo de tramitação, reduzindo a burocracia e os custos operacionais;
- **Segurança Jurídica:** O sistema eletrônico oferece mecanismos de segurança que minimizam falhas e registram de forma imutável todas as ações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

26.1 Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para manejo arbóreo (poda), recomendando-se a adoção de procedimento licitatório na forma da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente por registro de preços ou empreitada por preço unitário

Juazeiro /BA, ____ de _____ de 2026.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

CONTRATADA